



CAE
Conselho de Alimentação Escolar
Rua Treze de Maio, nº 10 – Centro – Limeira - SP
CEP: 13.486-076 – Telefone: 19 3441-2562
Blog: caelimeira.blogspot.com
E-mail: conselho.alimentacaoescolar@limeira.sp.gov.br



REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (C A E), criado pela Lei nº. 2.716 de 25 de abril de 1995, alterada pelas Leis nº. 3.212 de 28/08/2000, 3.241 de 21/12/2000 e 4.542 de 20/04/2010, passa a ser regido pelas disposições do presente regimento:

Artigo 2º. – Entende-se, para efeito dos regramentos contidos no presente regimento:

P N A E – Programa Nacional de Alimentação Escolar
F N D E – Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação
E E – Entidade Executora
C A E – Conselho de Alimentação Escolar

Artigo 3º - O CAE é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento constituído por sete (07) membros e com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
 - II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
 - III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
 - IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;
- § 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.
- § 2º - Os membros terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 4º - São competências do C A E:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo



Conselho de Alimentação Escolar

CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Rua Treze de Maio, nº 10 – Centro – Limeira - SP

CEP: 13.486-076 – Telefone: 19 3441-2562

Blog: caelimeira.blogspot.com

E-mail: conselho.alimentacaoescolar@limeira.sp.gov.br



Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº. 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e ou escolas;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e *caput* do artigo 6º da Resolução nº. 15 de 25 de agosto de 2000, do Conselho Deliberativo do FNDE;

Artigo 5º - O C A E será composto de:

I – **Presidente**: o presidente será eleito e destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

II – **Vice-Presidente**: o vice-presidente será eleito e destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – **Secretário**: o secretário será eleito e destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

IV – Conselheiros.

Artigo 6º - São atribuições do Presidente do C A E

I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II – Representar oficialmente o C A E;

III – Assinar documentos e deliberações do C A E;

IV – Expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Artigo 7º – São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;

II – Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo C A E.

Artigo 8º - São atribuições do Secretário:



CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Rua Treze de Maio, nº 10 – Centro – Limeira - SP

CEP: 13.486-076 – Telefone: 19 3441-2562

Blog: caelimeira.blogspot.com

E-mail: conselho.alimentacaoescolar@limeira.sp.gov.br



- I – Elaborar e submeter ao presidente a pauta das reuniões;
- II – Ser responsável pelas atas das reuniões do CAE, bem como divulgá-las entre os membros através de cópias;
- III – Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos;
- IV – Manter controle das ausências e presenças dos membros do CAE em livro próprio, observando o disposto no artigo 11, parágrafo único deste regimento, dando conhecimento ao CAE;
- V – Substituir o Vice-Presidente em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado.

Artigo 9º - Compete aos Conselheiros Titulares:

- I – Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II – Representar oficialmente o CAE quando solicitado pelo Presidente;
- III – Votar e ser votado para Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- IV – Informar regularmente o setor o qual representa sobre as atividades e deliberações do CAE;
- V – Manter sigilo sobre os assuntos veiculados no CAE sempre que assim for determinado pelo plenário;
- VI – Convocar reuniões do CAE mediante subscrição de um terço (1/3) de seus membros;
- VII – Manter conduta ética compatível com a finalidade do CAE;
- VIII – Ser indicado pela presidência do CAE, com aprovação dos demais membros, para exercer AD HOC as funções de secretário da reunião.

Artigo 10º - O Conselho reunir-se-á periódica e ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário mediante convocação do Presidente ouvido previamente o plenário, ou por decisão de um terço (1/3) de seus membros.

- I – As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;
- II – Haverá anualmente durante o mês de fevereiro a Assembléia Geral ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela EE;
- III – A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, um terço (1/3) dos conselheiros;
- IV – As convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com cinco (05) dias de antecedência;
- V – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no



Conselho de Alimentação Escolar

CAE

Conselho de Alimentação Escolar

Rua Treze de Maio, nº 10 – Centro – Limeira - SP

CEP: 13.486-076 – Telefone: 19 3441-2562

Blog: caelimeira.blogspot.com

E-mail: conselho.alimentacaoescolar@limeira.sp.gov.br



mesmo dia, decorridos, no mínimo, trinta (30) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

VI – As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião;

VII – A Aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros;

§ Único – Os conselheiros serão avisados das reuniões plenárias ordinárias com antecedência mínima de cinco (05) dias, ou a qualquer tempo para as reuniões extraordinárias.

Artigo 11º - Compete aos Suplentes

I – Substituir os titulares em suas funções e atividades sempre que o mesmo estiver impossibilitado;

Artigo 12º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com a participação da maioria simples dos membros presentes;

§ Único – O não comparecimento a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas injustificadamente, implicará no encaminhamento do pedido de dispensa do Conselheiro e designação de novo representante ao Prefeito.

Artigo 13º - As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE.

§ Primeiro – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes do CAE, através de votação nominal.

§ Segundo – Nas deliberações em que na votação ocorrer empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 14º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de dois terço (2/3) dos conselheiros.

Artigo 15º - As disposições contidas neste Regimento passam a vigorar na data de sua aprovação ocorrida em 03/03/2011.